



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Floriano Peixoto, n.º 515, Centro – CEP 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP – Tel (17) 3361-2446

Ofício n.º 0226-18/PJ.Mte.A.Pta.

Monte Azul Paulista, 20 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Prefeito Municipal de Paraisópolis-SP.

Rua do Café, 649, Centro - Paraisópolis/SP

CEP 15825-000

Assunto: **Recomendação Administrativa – Desvio de Função**

Senhor Prefeito

1. Na oportunidade que cumprimento Vossa Excelência, encaminho cópia da Recomendação Administrativa para que se tenha ciência e tome as providências necessárias.

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça de Monte Azul Paulista e de Paraíso - Defesa do Patrimônio Público e Repressão dos Atos de Improbidade Administrativa

Assunto: desvio de função de funcionário pelo atual Prefeito de Paraíso – Wilson Casseb.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Repressão dos Atos de Improbidade Administrativa de Monte Azul Paulista e de Paraíso, pela Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no art. 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, “caput” e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, inciso III, da CF e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Monte Azul Paulista e de Paraíso - Defesa do Patrimônio Público e Repressão dos Atos de Improbidade Administrativa
Assunto: desvio de função de funcionário pelo atual Prefeito de Paraíso – Wilson Casseb.



Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando a necessidade de se respeitar a atribuição das funções públicas, principalmente aquelas que são exercidas por pessoas que foram aprovadas em concurso público;

Considerando que na audiência criminal envolvendo o processo nº 0001152-84.2016.8.26.0370, a acusada Silvia Denise Gomes e algumas de suas testemunhas de defesa aventaram que nesta atual administração pública também ocorre o desvio de função das garis e de outros funcionários (o que pode ser atestado, inclusive, pelo procedimento que já existe na PJ (Peça de informação nº 66.0347.0000132/2018 – desvio de função de Antonio Frigeri);

Considerando que tais garis, nem mesmo quando tiverem tempo livre, poderão executar funções de serviços gerais, nem mesmo a título de hora-extra, já que para tal cargo não prestaram concurso;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito Municipal de Paraíso:

a) caso ainda exista alguma gari em desvio de função ou outro servidor, que estes sejam, imediatamente, reconduzidos às suas funções originárias, sob pena de desvio de função e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis por intermédio do Ministério Público local;

b) que se abstenha de promover novos desvios de função servidores de Paraíso. A necessidade de tal comportamento por parte da douta Administradora Municipal é imprescindível para que Vossa Senhoria não incorra em ato de improbidade administrativa e seja responsabilizada por isso, não ocorra desvio de função dentro dos quadros da administração pública de Paraíso e para que funcionários executem função para os cargos que foram, de fato, aprovados em sede de concurso público.

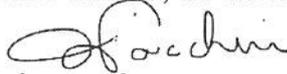


c) caso haja a necessidade de pessoal para a execução de serviços, **necessária a realização de concurso público para tanto. A falta de funcionários para determinadas áreas da administração não autoriza a Prefeita Municipal promover o desvio de função de seus funcionários para que estes supram necessidades da administração.**

d) dê ampla publicidade à presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação local (Monte Azul Paulista e Paraíso), afixando-a no átrio da Prefeitura Municipal até o término do mandato, e publicando-a no site do respectivo órgão, para que toda a população de Paraíso fique ciente de que a não observância da presente recomendação importará ao(s) transgressor(es) a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. Sobre a divulgação da recomendação nos jornais de circulação em Monte Azul Paulista, bem como no site do Município de Paraíso, deve a Prefeita Municipal encaminhar, em 20 dias, ofício ao ente ministerial comprovando a adoção de tais providências.

Em caso de não acatamento da Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Monte Azul Paulista, 20 de abril de 2018.



MARIA JÚLIA CÂMARA FACCHIN GALATI

Promotora de Justiça